



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS

PROJETO DE LEI Nº 023/2026

**Dispõe sobre a criação do Conselho e do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores de Três Forquilhas, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve aprovar a seguinte Lei:

**TÍTULO I**  
**DO CONSELHO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**  
**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO CONSELHO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA), órgão de caráter consultivo e fiscalizador, destinado a acompanhar, propor e avaliar políticas públicas e ações voltadas à proteção, defesa e bem-estar dos animais do Município de Três Forquilhas RS.

**Art. 2º** - O COMBEA terá como finalidade:

- I - Acompanhar a execução das políticas relativas ao bem-estar animal;
- II - Fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Bem-Estar Animal;
- III - Propor ações, programas e campanhas educativas;
- IV - Promover a integração entre Poder Público, sociedade civil e entidades protetoras de animais;
- V - Emitir pareceres e recomendações sobre matérias relacionadas a proteção animal.

**CAPÍTULO II**  
**DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 3º** - O COMBEA será composto, paritariamente, por 06 (Seis) membros titulares e respectivos suplentes, designados pela Prefeita Municipal, conforme a seguinte representação:

- I - 03 (três) representantes do Poder Público Municipal;
- II - 03 (dois) representantes da sociedade civil organizada, representantes da comunidade local;

**Parágrafo Único** - O mandato dos conselheiros será de 04 (quatro) anos,



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

permitidas reconduções.

**CAPÍTULO III**  
**DO FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** - O COMBEA reunir-se-á ordinariamente a cada dois meses (bimestralmente) e, extraordinariamente, sempre que convocados pelo seu Presidente ou por requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros.

**Art. 5º** - O COMBEA elegerá, dentre seus membros, um (1) Presidente, um (1) Vice-Presidente e um (1) Secretário para mandatos de 04 (quatro) anos.

**Art. 6º** - As funções exercidas pelos membros do COMBEA, inclusive de presidência, vice-presidência e secretariado, são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

**CAPÍTULO IV**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS SOBRE O CONSELHO**

**Art. 7º** - A Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Meio Ambiente dará suporte administrativo necessário ao funcionamento do COMBEA.

**TÍTULO II**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE BEM-ESTAR ANIMAL**

**CAPÍTULO I**  
**DA CRIAÇÃO DO FUNDO E SEUS RECURSOS**

**Art. 8º** - Fica criado e instituído o Fundo Municipal de Bem-Estar Animal (FUMBEA) de Três Forquilhas, destinado ao financiamento de ações voltadas à saúde, proteção e bem-estar dos animais no Município de Três Forquilhas.

**Art. 9º** - Constituem receitas do Fundo:

I - Recursos provenientes de transferências específicas do Governo Federal e Estadual;

II - Doações, auxílios, contribuições e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas;

III - Produto da arrecadação de multas aplicadas em decorrência de infrações à legislação de proteção animal;

IV - Valores provenientes de convênios, termos de cooperação e ajustamento de conduta;

V - Rendimentos de aplicações financeiras;

VI - Outras receitas a ele destinadas por Lei ou regulamento.

**Art. 10** - Os recursos do Fundo serão depositados em conta específica e



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS FORQUILHAS**

utilizados exclusivamente para as finalidades previstas nesta Lei e para programas, projetos e ações, inclusive educacionais, relacionadas a defesa, proteção e bem-estar animal.

**CAPÍTULO II**  
**DA GESTÃO DO FUNDO**

**Art. 11** - A gestão do fundo caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Departamento de Meio Ambiente, que ficará responsável pela execução e controle das ações previstas.

**Art. 12** - O fundo terá seu funcionamento fiscalizado pelo Conselho Municipal de Bem-Estar Animal (COMBEA).

**Art. 13** - Compete ao COMBEA, na fiscalização do Fundo:

- I - Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo;
- II - Sugerir e auxiliar na formulação de políticas públicas voltadas ao bem-estar animal;
- III - Apoiar campanhas educativas e de conscientização sobre guarda responsável e saúde animal;
- IV - Aprovar o plano anual ou extraordinário de aplicação dos recursos.

**TÍTULO III**  
**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 14** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal à, por meio de Decreto Executivo, criar e abrir crédito especial e/ou suplementar em seu orçamento vigente para suporte de eventuais receitas e despesas decorrentes desta Lei.

**Art. 15** - Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, no local de costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUN. DE VEREADORES EM  
\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2026